



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.320 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA OS ARTS. 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2025, PARA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL RECEBIDO EM CESSÃO GRATUITA E AUTORIZAR A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA ATUAÇÃO EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL, DO INSS E DO INCRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º e 4º da Lei 2.300/2025 passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º destina-se à instalação da Unidade de Atendimento da Receita Federal, do INSS e do Incra.

Parágrafo Único. O imóvel referido no art. 1º poderá ser destinado, também, para atendimentos periódicos pelo Tribunal Regional Eleitoral, podendo o Município assinar termo de convênio ou documento equivalente com o referido órgão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder dois servidores públicos efetivos para atuarem nas referidas Unidades de Atendimentos, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cessão ou outro instrumento congênere com a Receita Federal, INSS e Incra, se necessário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 19 de março de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº: 2.333.

Ano:2026.

Data: 19/3/2026.